



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001179/15	22/09/2015 16:06:56	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321503-5 / COC PARTICIPAÇÕES LTDA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.130-002
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321503-5 / COC PARTICIPAÇÕES LTDA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.130-002
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 01 Quadra 24		4.2 Área Total (ha): 0,1091	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 45096		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: NOVA LIMA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 618.900	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.788.875	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	0,1091
<b>Total</b>	<b>0,1091</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0327	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0323	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,0323
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0323
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	618.875	7.788.870
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA			0,0323
	<b>Total</b>			<b>0,0323</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		3,40	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Dalbergia nigra .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:ALTA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 22/09/2015

" Data da vistoria: 14/09/2015

" Data do pedido de informações complementares: 06/04/2016, 28/11/2016 e 20/12/2016

" Data da entrega das informações complementares:24/05/2016, 27/12/2016.

" Data da emissão do parecer técnico: 28/12/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0327 hectares (327,00 m<sup>2</sup>), no Lote nº 01, Quadra nº 24, com frente para a Rua Galax, situado no lugar denominado Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. É pretendido com a intervenção requerida à construção de residência unifamiliar, acessos e benfeitorias. Processo NRRÁ de Belo Horizonte nº 09010001179/15.

3. Caracterização da propriedade:

O lote 1 da quadra 24, localizado na rua Galaxy do condomínio Quintas do Sol, município de Nova Lima, possui área total de 1091 m<sup>2</sup>. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração e está distribuída por todo o lote, que apresenta pequena declividade em toda sua extensão. Encontram-se espécies tais como, capitão, jacaré, algumas mirtáceas, Copaíba e um exemplar de Dalbergia nigra. A vegetação apresenta dossel em torno de 7 metros, contudo os exemplares de Capitão (Terminalia brasiliensis) se destacam como emergentes, apresentando alturas que variam de 9 a 13 metros. Solo tipo Latossolo vermelho. Não foi observada a presença de nascentes ou curso d'água no lote e proximidades. Não haverá intervenção em área considerada de Preservação Permanente (APP).

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

" Bioma: Mata Atlântica

" Mapeamento 2009

" Classificação: Floresta estacional semidecidual montana

" Prioridade de Conservação: Alta

" Prioridade de Conservação da Fauna - Biodiversitas: Especial

" Prioridade de Conservação da Flora - Biodiversitas: Especial

" Vulnerabilidade Natural: Alta

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada de averbação de reserva legal.

APP:

A área requerida não está inserida em APP.

4. Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0327 hectares (327,00 m<sup>2</sup>), com finalidade de construção de residência unifamiliar, acessos e benfeitorias. A área requerida possui topografia suave inclinada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural, não estando localizada em APP. Na vistoria foi observado um indivíduo de Dalbergia nigra - espécie ameaçada de extinção - inserido na borda da área de intervenção. O requerente optou por reduzir a intervenção neste local, de forma a viabilizar a construção sem a retirada deste indivíduo.

Conforme relatado acima o total de Intervenção requerida foi de 327 m<sup>2</sup> ou 30 % do total da área do imóvel, contudo após a adequação o requerente reduziu em 4 m<sup>2</sup> a intervenção para possibilitar a manutenção do exemplar de Dalbergia nigra, sendo assim o quantitativo total a ser autorizado passou para 323 m<sup>2</sup>. Segundo o censo florestal apresentado, haverá rendimento lenhoso aproximado de 3,40 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa. O produto / subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata.

5. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

-Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.

-Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna; implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial.

-Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

-Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental, a área de requerida do imóvel Lote nº 01, Quadra nº 24, com frente para a Rua Galax, situado no lugar denominado Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, para intervenção

ambiental através de corte raso com destoca em 0,0323 ha (323,00 m<sup>2</sup>) com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, é passível de autorização, visto que atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio. Neste caso não haverá necessidade de compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, visto que a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento. Sendo que a decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC). Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 0,0323 há (323m<sup>2</sup>) de cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo NRRA-BH 09010001179/15, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a supressão de indivíduos arbóreos de grande porte característicos do estágio sucessional avançado, imunes de corte e ou ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor, e intervenção em área considerada de preservação permanente e reserva legal.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes, ou seja, 768 m<sup>2</sup> (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Item 08: No condomínio Quintas do Sol, conforme a Lei 11428/06 e o entendimento da Diretoria de Controle Processual através do MEMO nº 212/2016/DCP/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA datado de 17/03/2016, o proprietário do imóvel deverá manter a vegetação do lote em no mínimo no mínimo 50 % da área da propriedade em seu estado natural sem fazer a limpeza do sub-bosque, contudo, no presente caso esta obrigação se estende ao percentual de 70,37%, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel, requerimento de intervenção ambiental e demais estudos o requerente será autorizado a suprimir apenas 29,63%. Caso o requerente queira suprimir ou realizar limpeza de sub-bosque dos 20,37% restante dos 50% passível de supressão, deverá realizar a formalização de novo processo administrativo.

Prazo: indeterminado.

AS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DO DAIA.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: 1378816-1

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 14 de setembro de 2016

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**